



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC
Servidor/Agente:	Alecsandra Jarek Boza
E-mail:	semec@campomagro.pr.gov.br

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer necessita realizar a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Campo Magro.

Os produtos objeto da contratação são utilizados regularmente na execução dos cardápios elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A necessidade da contratação decorre do esgotamento dos quantitativos disponíveis para os referidos itens, o que compromete a continuidade do abastecimento das unidades escolares e a execução regular dos cardápios planejados.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios necessários à manutenção da alimentação escolar, garantindo o atendimento adequado aos estudantes durante o período letivo.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Campo Magro para o exercício de 2026, conforme registro realizado pela Secretaria Municipal de Educação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- **Conformidade Legal e Técnica:** Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como à legislação sanitária vigente e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- **Regularidade da Contratada:** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para comercialização e fornecimento de alimentos.

- **Fornecimento e Logística:** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares e a adequada conservação dos produtos durante o transporte e a entrega.

- **Qualidade dos Produtos:** Os produtos deverão apresentar condições adequadas de qualidade, conservação, rotulagem e prazo de validade compatível com o consumo escolar, cabendo à contratada a substituição daqueles entregues em desacordo com as especificações exigidas.

- **Sustentabilidade e Economicidade:** A execução contratual deverá observar princípios de eficiência, economicidade, segurança alimentar e redução de desperdícios.

As demais condições de execução, entrega, recebimento, fiscalização e substituição dos produtos serão detalhadas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base na análise do consumo registrado durante a execução da Ata de Registro de Preços vigente, considerando os itens que apresentaram esgotamento integral dos quantitativos contratados antes do encerramento de sua vigência.

Para a elaboração da estimativa, foram analisados os registros de consumo do Setor de Alimentação Escolar, as solicitações de fornecimento emitidas durante a execução contratual, bem como os quantitativos efetivamente adquiridos e consumidos pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Também foram consideradas a quantidade de alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a permanência dos itens nos cardápios elaborados pelo setor técnico, a necessidade de manutenção do abastecimento das unidades escolares até a conclusão e efetiva execução da nova licitação destinada à contratação global dos demais gêneros alimentícios, bem como a perspectiva de ampliação da demanda da Rede Municipal de Ensino.

Os quantitativos estimados representam a necessidade da Administração para atendimento da demanda prevista, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e planejamento das contratações públicas.

Contratação anterior

Como base de referência, foi considerado o consumo registrado na última contratação, conforme demonstrado:

- Biscoito de polvilho: 1.300 unidades – consumo integral;

- Chá de camomila: 575 unidades – consumo integral;
- Chá de erva-doce: 575 unidades – consumo integral;
- Chá de hortelã: 575 unidades – consumo integral;
- Chá de capim-cidreira: 575 unidades – consumo integral;
- Sal refinado iodado: 880 unidades – consumo integral;
- Extrato de tomate: 2.500 unidades – consumo integral;
- Polvilho azedo: 210 unidades – consumo integral.

Verificou-se que todos os itens foram integralmente consumidos antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços, evidenciando a insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos e ocasionando dificuldades no abastecimento regular das unidades escolares, com necessidade de adequações operacionais para manutenção dos cardápios planejados.

Além do histórico de consumo integral dos itens, a presente estimativa considerou a necessidade de constituição de margem de segurança destinada a prevenir novas situações de desabastecimento e assegurar a continuidade do fornecimento até a conclusão da futura licitação global de gêneros alimentícios.

Foram ainda considerados fatores que indicam tendência de aumento da demanda, tais como a reforma de unidade de Educação Infantil, a construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, a expectativa de ampliação da oferta de vagas e o crescimento contínuo do número de matrículas observado nos últimos exercícios.

Dessa forma, os quantitativos propostos não representam mera repetição do consumo histórico, mas sim uma projeção fundamentada das necessidades da Administração, visando garantir a continuidade do fornecimento da alimentação escolar sem risco de interrupções.

Quantitativos previstos para contratação

- Biscoito de polvilho: 3.500 unidades;
- Chá de camomila: 1.150 unidades;
- Chá de erva-doce: 1.150 unidades;
- Chá de capim-cidreira: 1.150 unidades;
- Chá de hortelã: 1.150 unidades;
- Extrato de tomate: 5.000 unidades;
- Polvilho azedo: 800 unidades;
- Sal refinado iodado: 2.500 unidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Verificou-se que os produtos objeto da contratação são bens de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e ampla oferta por fornecedores do ramo alimentício.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Realização de procedimento licitatório específico para os itens com quantitativos esgotados

Consiste na realização de contratação destinada ao fornecimento dos itens atualmente sem cobertura quantitativa, garantindo o abastecimento das unidades escolares até a conclusão da licitação global dos demais gêneros alimentícios.

Vantagens: atendimento imediato da demanda, continuidade da alimentação escolar, ampla competitividade e disponibilidade dos produtos no mercado.

Desvantagens: necessidade de instauração de procedimento licitatório específico.

Solução 2 – Substituição dos itens por produtos disponíveis em estoque ou com saldo contratual remanescente

Vantagens: dispensa de contratação imediata.

Desvantagens: comprometimento do planejamento nutricional, redução da variedade alimentar e solução insuficiente para atendimento da demanda.

Solução 3 – Aguardar a conclusão da licitação global de gêneros alimentícios

Vantagens: centralização futura das aquisições em um único procedimento.

Desvantagens: risco de desabastecimento, prejuízo à execução dos cardápios escolares e comprometimento da continuidade da alimentação escolar.

Comparação das Soluções

Após análise das alternativas, verificou-se que a Solução 1 apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, pois garante o abastecimento imediato das unidades escolares, assegura a continuidade da execução dos cardápios e reduz os riscos de desabastecimento.

As Soluções 2 e 3 não atendem de forma satisfatória à necessidade identificada, por apresentarem caráter temporário ou por não garantirem o fornecimento dos itens durante o período necessário.

Dessa forma, conclui-se que a realização de procedimento licitatório específico para aquisição dos gêneros alimentícios constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para assegurar a continuidade da alimentação escolar e o atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante, considerando valores praticados no mercado para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, bem como referências obtidas em contratações públicas similares e registros de preços vigentes.

Os valores unitários estimados:

Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor Total estimado
Biscoito de Polvilho	3.500	R\$ 4,69	R\$ 16.415,00
Chá de camomila	1.150	R\$ 3,52	R\$ 4.048,00
Chá de capim cidreira	1.150	R\$ 3,53	R\$ 4.059,50
Chá de Erva-doce	1.150	R\$ 2,27	R\$ 2.610,50
Chá de hortelã	1.150	R\$ 3,48	R\$ 4.002,00
Extrato de Tomate	5.000	R\$ 4,85	R\$ 24.250,00
Polvilho Azedo	800	R\$ 4,52	R\$ 3.616,00
Sal Refinado Iodado	2.500	R\$ 1,78	R\$ 4.450,00

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 63.451,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)

Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter preliminar e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, podendo ser ajustado, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Os documentos que embasam a estimativa de preços integram o processo administrativo da contratação, compondo a instrução processual e servindo de suporte para a elaboração do Termo de Referência e da pesquisa de preços definitiva.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A solução definida como mais vantajosa consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, visando suprir a demanda dos itens atualmente sem cobertura contratual suficiente.

A contratação compreenderá o fornecimento de biscoito de polvilho, chá de camomila, chá de erva-doce, chá de capim-cidreira, chá de hortelã, extrato de tomate, polvilho azedo e sal refinado iodado, observadas as especificações técnicas e condições de fornecimento que serão detalhadas no Termo de Referência.

Os produtos deverão ser fornecidos por empresa regularmente habilitada, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

conformidade com a legislação aplicável, com entregas parceladas diretamente nas unidades escolares, conforme a necessidade da Administração.

A solução adotada visa garantir o atendimento regular das unidades escolares e a adequada execução da alimentação escolar, atendendo às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, conclui-se que a contratação representa a alternativa mais adequada e economicamente vantajosa para atendimento da demanda identificada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Embora os itens que compõem o objeto sejam tecnicamente divisíveis e usualmente passíveis de adjudicação por item, a análise da necessidade administrativa e das condições de execução da contratação demonstrou que a formação de lote único constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Os gêneros alimentícios objeto desta contratação apresentam quantitativos reduzidos quando analisados individualmente e serão fornecidos de forma parcelada ao longo da execução contratual. Em diversos casos, as entregas mensais por unidade escolar correspondem a pequenas quantidades, situação que reduz o interesse comercial de fornecedores quando considerados isoladamente, aumentando o risco de atrasos, entregas incompletas e dificuldades no abastecimento regular das unidades escolares.

A adjudicação por item poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores distintos, exigindo da Administração a emissão de diversas Autorizações de Fornecimento, acompanhamento de entregas independentes, fiscalização individualizada, conferência de documentos fiscais distintos e gestão simultânea de múltiplos contratos ou atas de registro de preços.

Além disso, considerando que os produtos possuem características semelhantes de armazenamento, transporte e distribuição, a contratação em lote possibilita maior racionalização logística, permitindo que um único fornecedor realize as entregas de forma integrada, reduzindo custos operacionais e minimizando o risco de desabastecimento.

A opção pela formação de lote único busca assegurar maior eficiência na gestão contratual, simplificação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização, otimização da logística de distribuição e garantia da continuidade do abastecimento, portanto conclui-se que esta é a solução mais adequada e vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino,

garantindo a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Suprimento da demanda das unidades escolares, evitando a falta de gêneros alimentícios essenciais ao planejamento nutricional;
- Atendimento das necessidades nutricionais dos alunos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a oferta de alimentação adequada e saudável;
- Maior eficiência administrativa e operacional, mediante a contratação de fornecedor capaz de atender de forma integrada os itens licitados, reduzindo a complexidade relacionada ao acompanhamento de entregas, fiscalização contratual e gestão do abastecimento;
- Maior celeridade no atendimento das demandas das unidades escolares, contribuindo para a continuidade da prestação do serviço público;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, por meio de contratação planejada e compatível com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração;
- Fortalecimento do planejamento das contratações públicas e da gestão da alimentação escolar, assegurando condições adequadas para execução das políticas públicas educacionais e nutricionais do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta potencial para gerar resultados positivos sob os aspectos operacional, nutricional, administrativo e financeiro, contribuindo para a continuidade e qualidade da alimentação escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

10. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Para a adequada execução da futura contratação, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à instrução do procedimento licitatório e à gestão contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à contratação, deverão ser realizadas as seguintes ações:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência contendo as especificações técnicas dos produtos, quantitativos e condições de fornecimento;
- Realização da pesquisa de preços para composição do orçamento estimado da contratação;
- Elaboração da minuta do edital e da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
- Designação do gestor e fiscal do contrato;
- Planejamento do cronograma de fornecimento e distribuição dos produtos às

unidades escolares;

- Revisão dos procedimentos internos de recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos gêneros alimentícios.

Ressalta-se que não serão necessárias adaptações estruturais, reformas, aquisição de equipamentos ou outras medidas de infraestrutura para viabilizar a contratação, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação já dispõe de estrutura física, equipe técnica e procedimentos adequados para o gerenciamento da alimentação escolar.

Dessa forma, as providências necessárias restringem-se às etapas administrativas inerentes ao procedimento licitatório e à gestão contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação está relacionada às demais aquisições de gêneros alimentícios no Município de Campo Magro, constituindo-se como contratação correlata às demais atas de registro de preços e contratos destinados ao abastecimento da alimentação escolar.

Destaca-se que se encontra em planejamento procedimento licitatório para contratação da totalidade dos gêneros alimentícios utilizados na Rede Municipal de Ensino, sendo a presente contratação destinada especificamente ao suprimento de itens cujos quantitativos foram integralmente consumidos durante a vigência da contratação anterior.

Embora relacionadas à mesma política pública, as demais contratações de gêneros alimentícios não constituem condição indispensável para a execução do objeto deste estudo, uma vez que os itens aqui contemplados podem ser adquiridos e fornecidos de forma autônoma, atendendo às necessidades imediatas da alimentação escolar.

Não foram identificadas contratações interdependentes, tais como obras, serviços especializados, aquisição de equipamentos ou contratação de profissionais específicos, cuja realização seja necessária para viabilizar a execução do objeto pretendido.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas vinculadas ao fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, porém não há contratações interdependentes que possam interferir ou impedir a execução da presente contratação.

12. IMPACTO AMBIENTAL - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Os principais impactos ambientais identificados estão relacionados à geração de resíduos provenientes das embalagens dos produtos e ao transporte dos gêneros alimentícios.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas práticas de armazenamento que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

reduzam perdas e desperdícios, utilização de embalagens adequadas aos produtos, cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e não representam impedimento para sua realização, podendo ser adequadamente mitigados por meio das medidas preventivas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO AS SOLUÇÃO – CONCLUSÃO-inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Verificou-se que os gêneros alimentícios objeto da contratação possuem ampla disponibilidade no mercado, atendem às exigências sanitárias aplicáveis e podem ser fornecidos por empresas especializadas, sem necessidade de adequações estruturais por parte da Administração.

A estimativa de preços demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, evidenciando a viabilidade econômica da contratação e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório.

Dessa forma, declara-se viável a contratação para aquisição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do certame.

Campo Magro/PR, 19 de junho de 2026.

Alecsandra Jarek Boza

Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer